

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

## ADMINISTRAÇÃO WAGNER FONTES

LEI MUNICIPAL No 247, 12 DE AGOSTO DE 1993.

Regulamenta a cobrança de pedágios beneficentes e atividades semelhantes nas vias públicas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARA, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 10 - E terminantemente proibido embaraçar o trânsito ou molestar os transeuntes das vias públicas, com cobranças de pedágios beneficentes, campanhas de arrecadação de fundos filantrópicos, movimentos publicitários e comercialização de carnês, cupons, bingos, rifas ou assemelhados.

Parágrafo Unico - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, as atividades que tenham caráter iminentemente filantrópico, beneficentes e sem fins lucrativos, que atendam os seguintes pré-requisitos:

I - Requeiram autorização expressa da Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II - Definam a data, a hora e o perímetro urbano a

III - Seja coordenado diretamente por pessoa responsável pela entidade ou instituição beneficiada; e,

IV - Seja comunicado ao Comando de Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que aquela corporação possa designar um agente policial para orientação do trânsito no local.

Art. 20 - Incorrendo infração ao que dispõe o artigo anterior o elemento infrator será retirado do local e, a entidade beneficiada será responsabilizada pela pertubação da ordem pública.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

publicação.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA., em 12 de agosto de 1993.

Wagner Fontes Prefeito Municipal

SV/JLM...